



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 312 DE 19 DE SETEMBRO DE 1967.

**Autoriza alienação de bens imóveis
do Município.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e eu
sancciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar 01
(um) lote de terreno situado no Loteamento Parque Ribeira, em
Papuaia, 2º Distrito deste Município, designado pelo nº 9-A,
com a área de 136,50m², e se destina a família do senhor ANTONIO
PAES DE SOUSA, que se encontra devidamente cadastrado no Serviço
Social da Prefeitura, pelo preço de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cru-
zados), para pagamento em 100 (cem) parcelas mensais e sucessí-
vas de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzados).**

**§ ÚNICO - Os lotes de que trata este artigo destina-se
a família de baixa renda, devidamente cadastrado pelo Serviço
Social da Prefeitura.**

**Art. 2º - O lote de terreno de que trata o artigo anteri-
or não poderá ser objeto de alienação, cessão ou transferência
para terceiros, dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar
da data da vigência desta Lei.**

**Art. 3º - O interessado obrigar-se-á a comparecer junto
ao órgão próprio da Municipalidade para regularizar a documenta-
ção necessária, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data
da publicação da presente Lei, sob pena de exclusão.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas às disposições em contrário.**

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE SETEMBRO DE 1.967.


Ruy Coelho Gomes

Prefeito Municipal